



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 3.037, DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no Placar  
Oficial do Município no dia

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo placard=

Concede revisão anual de vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme  
preceitua o art. 37, X, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a revisão geral anual dos  
vencimentos dos servidores públicos efetivos, aposentados, pensionistas e comissionados municipais, da  
Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, vinculados ao Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** O fator de revisão e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor –  
INPC, que está acumulado, relativo aos últimos 12 (doze) meses anteriores a data desta lei, em 5,62 %  
(cinco vírgula sessenta e dois por cento) e será aplicado aos servidores públicos descritos no *caput*  
desse artigo.

**Art. 2º** Caso a revisão geral anual da remuneração dos servidores aumente o gasto com  
despesa de pessoal de forma a ultrapassar os limites legais e constitucionais, o excedente deveser  
eliminado nos dois quadrimestres seguintes, na forma prevista no art. 23 da Lei Complementar nº  
101/2000.

**Art. 3º** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 23 de abril de 2014; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretário de Administração=